



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 54-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....			1
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			1

SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 22.2.0123.1

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 22.2.0123.1; **FINALIDADE:** Ampliação da infraestrutura do Distrito Federal, por meio de investimentos em logística, mobilidade urbana, segurança pública e saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; **PARTES:** Financiador, representado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ Nº 33.657.248/0001-89, e o Governo do Distrito Federal, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, como Financiador; **VALOR DO FINANCIAMENTO:** R\$ 217.003.108,00 (duzentos e dezessete milhões, três mil e cento e oito reais); **REPRESENTANTES:** Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Gabriel Braga Filartiga; CPF Nº ***.959.2**.*; Júlio Costa Leite; CPF Nº ***.305.5**.*; e pelo Distrito Federal, Ibaneis Rocha Barros Júnior, CPF Nº ***.425.9**.*; Vigência: 15/07/2042; Data da assinatura: 28/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo 00400-00031365/2022-14

O DISTRITO FEDERAL, por meio do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lote C, Edifício Comércio Local - CEP: 70.632-100, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Considerando que o CDCA-DF é o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF;

Considerando a missão institucional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e sua atuação conforme as diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal;

Considerando que é competência do CDCA/DF gerir o FDCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

Considerando que o FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil desempenham o papel de ofertar serviços de interesse público sem fins lucrativos, e sua atuação é essencial para o fortalecimento e qualificação das políticas públicas de cunho social;

Considerando que a cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil tem por objetivo a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que o Edital de Chamamento Público é o principal instrumento por meio do qual a Administração Pública seleciona, de maneira isonômica, Organizações da Sociedade Civil para firmar parcerias no intuito de desenvolver ações de interesse público,

Torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos

Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO com iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com o Art.269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015 do CDCA/DF, na Resolução Normativa nº 84, de 07 de novembro de 2018, na Resolução Normativa nº 104, de 02 de junho de 2022, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos do CDCA/DF, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, a serem executados por meio de parcerias a serem celebradas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

1.1.1 Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas públicas no Distrito Federal voltadas para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e que atendam as linhas de ação constantes no item 2 deste Edital, aprovada por este CDCA/DF, com período de duração de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta se encontra no Anexo VIII deste Edital, e regida pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações, e na Resolução Normativa nº 104, de 02 de junho de 2022.

2. DAS LINHAS DE AÇÃO

2.1 Formação e Capacitação:

- 2.1.1 De profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes;
- 2.1.2 De organizações da sociedade civil que atuam ou almejam atuar na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.3 De adolescentes e jovens para atuarem na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.4 De famílias proponentes a se habilitarem como famílias acolhedoras para atendimento de crianças e adolescente na perspectiva de desinstitucionalização;

2.2 Fortalecimento Institucional por meio de construção, reforma e aquisição de bens permanentes:

- 2.2.1 Adequação, reforma, ampliação e/ou construção de estruturas que viabilizem a complementação do atendimento de crianças e adolescentes;
- 2.2.2 Adequação, reforma, ampliação e/ou construção de estruturas que proporcionem o aumento do atendimento de crianças e adolescentes, principalmente na faixa etária de 0 a 5 anos.

2.3 Pesquisa e diagnóstico da situação da infância e adolescência no Distrito Federal que pretendam trabalhar com indicadores, dados, pesquisas, estudos e estatísticas sobre as seguintes temáticas:

- 2.3.1 Primeira Infância;
- 2.3.2 Erradicação do Trabalho Infantil;
- 2.3.3 Enfrentamento à violência doméstica, física, psicológica, sexual ou institucional;
- 2.3.4 Planos, programas e políticas públicas e sociais direcionados para crianças e adolescentes (conforme art. 4º da Lei nº 8.069/1990);
- 2.3.5 Gravidez na adolescência;
- 2.3.6 Suicídio e automutilação;
- 2.3.7 Medidas socioeducativas;
- 2.3.8 Medidas protetivas;
- 2.3.9 Boas práticas em participação política de crianças e adolescentes.

2.3.10 Efeitos da pandemia de Covid-19 na vida de crianças e adolescentes do DF.

2.4 Protagonismo infantojuvenil por meio de ações que promovam a mobilização e organização da criança e do adolescente:

- 2.4.1 Formação e liderança;
- 2.4.2 Estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e comunitária;
- 2.4.3 Fortalecimento de comitês e fóruns específicos;
- 2.4.4 Fortalecimento da participação no planejamento, monitoramento, execução e avaliação.

2.5 Promoção e Fortalecimento da cultura de paz:

- 2.5.1 Disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos;
- 2.5.2 Enfrentamento a todas as formas de violência;
- 2.5.3 Iniciativas que priorizem ações que integrem atividades desenvolvidas nas comunidades.